



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com

PARECER JURÍDICO

Processo nº: 525.001/2020

Objeto: Contratação de serviço profissional por pessoa jurídica prestadora de serviços de *business intelligence* para apoio na gestão da Atenção Primária e Especializada em Saúde através de soluções tecnológicas integradas para atendimento das necessidades do Município de Serra Caiada/RN.

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. COTAÇÃO ELETRÔNICA. ART. 24, II, DA LEI Nº 8.666/93 C/C ART. 1º DO DECRETO Nº 9.412/2018 E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961/2020. ART. 1º, §3º, DO DECRETO Nº 10.024/2019. LEGALIDADE E REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO PRETENDIDO. APROVAÇÃO.

I – OBJETO DO PROCEDIMENTO

O processo em epígrafe trata da contratação do prestador de serviços **DECOLE CONSULTORIA EM TI EIRELI** por meio de dispensa de licitação, cujo fundamento legal seria o inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme se observa da leitura dos autos.

Consta dos autos do processo a Solicitação de Despesa, Termo de Referência e a Pesquisa Mercadológica. Diante dessas informações, verificou-se a existência da Disponibilidade Orçamentária, o processo foi devidamente autuado e, em seguida, a Autoridade competente autorizou a realização da contratação.

Ato contínuo, o procedimento foi encaminhado a Comissão Permanente de Licitações de Serra Caiada, a fim de que promovesse a contratação.

Por fim, ao receber os autos, o Presidente da Comissão de Licitações prosseguiu com o caminhar do processo e, em seguida, justificou a realização da dispensa do procedimento licitatório em razão da necessidade de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com



atendimento da demanda do Município de Serra Caiada, devidamente explanada na Solicitação de Despesa formulada pelo órgão Interessado.

Em um primeiro momento, foi emitido parecer opinando pela legalidade da contratação. Todavia, a Autoridade Solicitante informou nos autos que a aquisição utilizaria recursos da União, pelo que deveria ser feita através de cotação/dispensa eletrônica, por força do que dispõe o art. 1º, §3º, do Decreto nº 10.024/2019.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

A Lei nº 8.666/93, que trata das regras gerais de licitações e contratações públicas, traz diversas exceções ao princípio licitatório, tais como as hipóteses do art. 24, I a XIV, da Lei nº 8.666/93, cuja ocorrência autoriza a dispensa de licitação.

Fazendo-se uma análise acurada do objeto do processo epigrafado, verifica-se que se trata de hipótese que se adequa perfeitamente à previsão do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. Neste ponto, cumpre registrar que, via de regra, o limite legal para dispensa de licitação na **prestação de serviços** é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), conforme previsto no artigo 24, II, c/c alínea "a", inciso II, do artigo 23, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, alterados pelo art. 1º do Decreto nº 9.412/2018.

Todavia, este limite foi alterado para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por força da Medida Provisória nº 961/2020¹, o qual será válido durante o

¹ Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com

período em que estiver vigente o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, independentemente de o serviço ter relação ou não com a pandemia decorrente da COVID-19.

Assim, considerando que o valor proposto para contratação está abaixo do limite fixado pela Medida Provisória nº 961/2020, tem-se como adequada a utilização do procedimento de dispensa de licitação.

Nesse contexto, urge destacar que o Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 determina que seja utilizada a dispensa eletrônica para a aquisição de bens e serviços comuns que foram adquiridos com recursos da União. E, conforme Despacho de folhas 34, a presente aquisição será realizada com recursos da União. Assim determina o §3º, do 1º, do citado Decreto:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Isso posto, cumpre registrar que o processo epigrafoado está instruído com todos os documentos preliminares à realização da cotação eletrônica e subsequente contratação direta, requisição para a compra dos materiais, devidamente justificada pelo requisitante, cotações diversas e mapa comparativo de preços, com o fim de se atingir um preço médio estimado do produto para a realização da cotação eletrônica, termo de referência devidamente elaborado, com todos os pormenores de estilo e memorandos comprovadores da disponibilidade orçamentária para a contratação do serviço.

desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com

Digno de nota, outrossim, que o planejamento do exercício deve observar o princípio da anualidade do orçamento. Desse modo, se a Administração optar por realizar várias licitações ao longo do exercício financeiro, para um mesmo objeto ou finalidade, deverá preservar sempre a modalidade de licitação pertinente ao todo que deveria ser contratado².

Desse modo, a Administração deve verificar se já foram (ou serão) realizadas outras licitações com idêntico objeto no período de 1 ano, com a finalidade de evitar o fracionamento de despesas decorrente da aquisição de bens/serviços em valor superior ao limite legal.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, salvo nos caso de dispensa do art. 24, inciso I e II, assim como a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Portanto, defende-se se, assim, a adoção do procedimento pretendido pelo Setor de Compras, haja vista estarem presentes os pressupostos de legalidade e regularidade necessários.

III – DA CONCLUSÃO

Por tudo que foi exposto, salvo melhor juízo e em caráter opinativo, entendo que o procedimento de dispensa de licitação, por dispensa eletrônica, de nº 525.001/2020 atendeu aos requisitos legais pertinentes ao caso, podendo, pois, ser realizada a contratação pretendida.

Serra Caiada/RN, 14 de julho de 2020.

EDNALDO PATRÍCIO DA SILVA Assinado de forma digital por
EDNALDO PATRÍCIO DA SILVA
Dados: 2020.07.14 12:54:33 -03'00'

Ednaldo Patrício da Silva
Procurador Municipal - OAB/RN 8.589

² Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU. 4 ed. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24D6E86A4014D72AC81CA540A&inline=1>